



**CONTRATO Nº 012/2025**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de Pernambuco (TCE-PE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE**, DO OUTRO LADO **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. **25.165.359/0001-40**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ÚNICO SÓCIO **SR.VERLANO DE QUEIROZ MEDIROS**, BRASILEIRO, INSCRITO NA OAB-RN SOB O Nº. 3812.

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios de assessoramento e consultoria técnico-jurídica para petição de ações ou defesas no âmbito do poder legislativo municipal perante o poder judiciário de Pernambuco - TJPE, tribunal regional federal da 5ª região - trf5, ministério público de Pernambuco e no tribunal de contas do estado de Pernambuco- TCEPE, que entre si firmam, de um lado, como **contratante**, a **câmara municipal de carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690.0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroã, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 7.042.928-SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório de advocacia organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Salgado Filho Tirol Way Sala 15, Tirol, CEP nº 59.022-000, Natal PE, inscrito no CNPJ sob o nº. **25.165.359/0001-40**, neste ato representado por seu único sócio Sr. **VERLANO DE QUEIROZ MEDIROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PE sob o nº. 3812.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para serviços advocatícios para Câmara Municipal, no que tange a implementação da verba do FUNDEB, na base de cálculo do duodécimo da câmara, referente ao ano de 2024, com base no entendimento do supremo tribunal federal e tribunal de contas de Pernambuco (TCE-PE).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art.74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)** referente aos **12 (doze)** meses de sua vigência.

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05 (cinco) dias.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2025.

1.31.1001.23 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. – Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 12 (doze) mês.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO

- Executar os serviços conforme propostas apresentadas, para manter e atualizar o portal da CONTRATANTE;
- Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edificação, por dolo culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentarem, correndo a suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados;
- Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar de licitações.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
 CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA



unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse publico.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer titulo ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir duvidas ou controversias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 07 de fevereiro de 2025.

*Alex Mendes*  
 Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.  
 Presidente – Alex Mendes da Silva  
**CONTRATANTE**

*Verlano de Queiroz Medeiros*  
 VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 CNPJ: 25.165.359/0001-40  
 VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Josefa Clegerane de Medeiros Santos* CPF: 067.028.422-65
2. *Giselda Barbara F. Filho* CPF: 660.397.114-34

*[Handwritten signature]*